



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO VEREADOR DUDU2D
Rua: Arthur de Oliveira Vecchi, 260
Email: dudu2dvereador@gmail.com
Cep: 26550-150 - Tel: 3589-6232 - ramal 213

Mesquita, 18 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO, Nº 134, de novembro de 2021.

Autor: Vereador DUDU 2D

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROTÓCOLO
Nº 01919/0012021
EM 14/11/2021

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL O
INSTITUTO MÃOS A OBRA.**

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO MÃOS A OBRA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.535.536/0001-99, sediado na Rua Magno de Carvalho, nº1302, Bairro: Chatuba – Mesquita. CEP: 26587-021. Estado: Rio de Janeiro.

Art. 2º A associação aqui beneficiada se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a órgão por ele previamente determinado, relatório detalhado de suas atividades, cuja dispensa só ocorrerá por autorização por escrito do poder concedente.

Art. 3º - Tornar-se-á sem efeito e anulada plenamente a presente concessão se forem contrariados seus objetivos, dispositivos dispostos nos artigos de seu Estatuto, ou ainda por flagrante desrespeito à legislação vigente no país e impor irregularidades que atentem contra a ordem e a lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO VEREADOR DUDU2D
Rua: Arthur de Oliveira Vecchi, 260
Email: dudu2dvereador@gmail.com
Cep: 26550-150 - Tel: 3589-6232 - ramal 213

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei estabelecer critérios para a qualificação das entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública.

A regulamentação da concessão do título de utilidade pública municipal tem por fundamento teórico o entendimento de que se trata de um meio de que o Governo se vale para apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura. Para que as instituições particulares possam receber o título, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Governo os executaria, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais, e não tendo o lucro por finalidade.

Por se tratar de um recurso de atuação social do Governo, o título de utilidade pública é concedido, em princípio, a entidades que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público. Em outras palavras, o título implica uma aliança entre o Estado e a iniciativa privada, razão por que não é concedido a entidade cujo objetivo é realizar cultos ou divulgar doutrina filosófica ou religiosa. Estão excluídas, também, sociedades do tipo "de proteção aos animais" e as que prestam serviço, mesmo que beneficente, unicamente a seus associados.

O critério da concessão é a importância da entidade assistencial para a coletividade e para o Estado, dentro da premissa de que ao Estado moderno cabe promover o bem-estar da população, de forma direta, buscando atingir o maior número de beneficiários em relação ao serviço prestado e de acordo com as prioridades da Administração.

Portanto, com o intuito de contribuir com a valorização das a referida qualificação e harmonizá-la com o arcabouço jurídico vigente, apresentamos este projeto de lei.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 18 de novembro de 2021

Eduardo Francelino da Silva Neto

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260, Centro - Mesquita - RJ - CEP: 26553-080
Telefone: (21) 3589-6232 - Ramal 213